



Processo: 1086/2016 Projeto de Lei: 37/2016
Data e Hora: 19/02/2016 11:17:07
Procedência: Devanir Ferreira

Dispõe sobre o destino de alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº ____ / 2016

“Dispõe sobre o destino de alimentos que perderam o valor comercial, mas ainda são próprios para o consumo.”

Art. 1º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas que atuam com alimentos, processados ou não, sediadas no Município de Vitória, devem encaminhar para doação os alimentos que não são considerados próprios para o comércio, mas que ainda são próprios para o consumo, em atendimento a prevenção e redução na geração de resíduos imposta pela Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

Art. 2º. A doação desses alimentos deve ser feita às entidades sem fins lucrativos, mediante a celebração de convênio com o objetivo de atender a programas assistenciais de combate a fome e à miséria humana, bem como de proteção e defesa animal;

Art. 3º. Para os fins desta Lei, devem ser priorizadas as entidades filantrópicas declaradas de utilidade pública por lei municipal específica.

Art. 4º. Os alimentos devem ser destinados à doação para:

- I – atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social;
- II – serem processados e transformados em ração animal;
- III – compostagem e transformação em adubos orgânicos.

Art. 5º. É vedada a cobrança de qualquer valor, á qualquer título, pela doação dos alimentos de que trata esta Lei.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas poderão estabelecer horários alternativos de coleta e serão responsáveis por realizar as doações enquanto os alimentos ainda estão próprios para consumo.

Parágrafo único. A empresa, cooperativa ou pessoa física que desrespeitar o *caput* deste artigo e aguardar o alimento estragar para destiná-lo ao aterro sanitário ou coleta de lixo será compelida às sanções previstas no regulamento desta Lei.

Art. 7º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas deverão manter controle e cadastro da quantidade dos alimentos doados, data da doação e entidade para a qual foi destinada, para fins de fiscalização.

Art. 8º. As entidades receptoras da doação devem manter controle e cadastro da quantidade de alimentos doados, empresa, cooperativa ou pessoa física doadora, data da doação e destinação dos alimentos de acordo com os incisos do art. 3º desta Lei, para fins de fiscalização.

Art. 9º. As empresas, cooperativas e pessoas físicas doadoras são responsáveis, civil e penalmente, pela qualidade dos alimentos doados até a efetiva entrega dos mesmos às entidades filantrópicas, ficando estas, do mesmo modo, responsáveis, desde o momento do efetivo recebimento até a entrega do produto ao destinatário final.

§1º. A responsabilidade de que trata este artigo refere-se á:

I - salubridade do alimento doado;

II – perecibilidade prematura;

III – falta de higiene;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1086	03	



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

IV – estrago por mau acondicionamento;

V – desrespeito à legislação aplicável no seu preparo, manuseio, conservação, estoque ou transporte.

Art. 10. Esta lei deverá ser regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua publicação.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2016.

DEVANIR FERREIRA

Vereador - PRB



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1086	04	f



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, estampados no artigo 3º, da Constituição Federal, construir uma sociedade justa e solidária bem como erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais.

É de competência da União, juntamente com os Estados e Municípios legislar sobre meio ambiente e combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Assim, o projeto está adequado aos interesses do estado de direito imposto pela Magna Carta.

A presente propositura visa trazer instrumentos para combater o desperdício de alimentos produzidos, garantindo-lhes a correta destinação, a fim de combater a extrema pobreza, destinando alimentos ainda próprios para consumo que perderam o valor comercial, existentes em entrepostos, supermercados, feiras livres, indústrias alimentícias, à entidades filantrópicas voltadas à assistência de pessoas em situação de vulnerabilidade social e à defesa e proteção animal.

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1086	05	J



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os objetivos, de natureza social e econômica da matéria, bem como os impactos ambientais em se jogar no lixo alimentos que ainda são próprios para o consumo justificam a propositura desta lei.

O intuito de privilegiar a doação e dar destino correto aos alimentos também revela respeito à dignidade da pessoa humana.

A presente proposta é absolutamente pertinente e adequada aos objetivos de redução dos resíduos que geram impacto ambiental. Assim, ao retirar do lixo aquilo que não é e não pode ser considerado como lixo, contribuimos para o cumprimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) instituída através da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que contém instrumentos importantes para permitir o avanço necessário ao País no enfrentamento dos principais problemas ambientais, sociais e econômicos decorrentes do manejo inadequado dos resíduos sólidos.

Dentre os principais pontos, destaca-se a prevenção e a redução na geração de resíduos, tendo como proposta a prática de hábitos de consumo sustentável e um conjunto de instrumentos para propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos (aquilo que tem valor econômico e pode ser reciclado ou reaproveitado) e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos (aquilo que não pode ser reciclado ou reutilizado).



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A PNRS estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, de forma que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos são solidariamente responsáveis pela minimização do volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como pela redução dos impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos.

Portanto, cabe a toda a população a elaboração e cumprimento de um plano a fim de minimizar os impactos ambientais dos resíduos que produz. A correta destinação de alimentos próprios para o consumo humano e a responsabilização da sociedade civil no destino correto, obrigando a doação, vai ao encontro da intenção do legislador federal e dos ditames constitucionais. Há que se ressaltar aqui a garantia constitucional imposta no artigo 5º, da CF de que a propriedade atenderá a sua função social, portanto, outro não pode ser o destino de alimentos próprios ao consumo porém impróprios a comercialização senão a doação e correta destinação, seja para alimentar pessoas em situação de vulnerabilidade social ou para ser transformada em ração animal ou adubo orgânico.

Ademais, outro grande instrumento será o controle dos alimentos destinados a atender pessoas que se encontrem em situação de vulnerabilidade social; a serem processados e transformados em ração animal; ou destinados compostagem e



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
1086	07	/



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

transformação em adubos orgânicos, a fim de que possamos identificar os impactos dessa correta destinação e a melhoria do meio ambiente.

Também de suma importância são as campanhas de conscientização e os treinamentos nas escolas, visando a educação e capacitação da população no sentido de reduzir o desperdício.

Diante do exposto, o presente Projeto se insere em um conjunto de instrumentos úteis para o atingimento dos objetivos governamentais em suas políticas sociais afins, cuja premissa básica é o resgate de uma porção fundamental do sentimento de solidariedade e do valor dignidade do ser humano, daquelas pessoas que formam os segmentos mais desfavorecidos da sociedade brasileira, porção esta que corresponde à satisfação da primeira necessidade de todos nós, que é a de ter o alimento e a nutrição indispensáveis ao nosso desenvolvimento físico, mental e moral.

Como é de competência municipal garantir melhor qualidade de vida aos seus cidadãos e por considerar, portanto, a importância deste tema contamos com o apoio dos Vereadores desta Casa para aprovação da presente propositura.

Palácio Atílio Vivacqua, 03 de fevereiro de 2016.

DEVANIR FERREIRA
Vereador - PRB

Gabinete do Vereador Devanir Ferreira
Av. Marechal M. de Moraes 1788, Bento Ferreira - 4º Andar, Sala 403
Telefone: (27) 3334-4546